



# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

## Lei N° 2875/2016

**Cria o Comitê Municipal do Transporte Escolar do Município de Centenário do Sul e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado o Comitê Municipal do Transporte Escolar do Município de Centenário do Sul, que será composto da seguinte forma:

**I** - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação e seu suplente;

**II** - 01 (um) representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino e seu suplente;

**III** - 01 (um) representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino e seu suplente;

**IV** - 01 (um) representante de Pais dos Alunos e seu suplente.

**§1º** - A indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em Ata, com a nomeação do representante e seu suplente e encaminhada ao Poder Executivo Municipal para a nomeação.

**§2º** - Os membros do Comitê do Transporte Escolar terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

**§3º** - O Comitê terá um presidente, devendo a escolha recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do caput, podendo ser reeleito uma única vez.

**§4º** - A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

**Art. 2º** - São atribuições do Comitê Municipal do Transporte Escolar:

**I** - Analisar os relatórios bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo o número de alunos atendidos, razões pelas faltas e problemas com o veículo de transporte escolar, que deverão ser encaminhados ao Núcleo Regional de Educação:

x



# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

II - Verificar a aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do transporte escolar demonstradas no Plano de Aplicação;

III - Realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do transporte escolar.

**Parágrafo Único** - O Comitê não é gestor nem administrador dos recursos do Transporte Escolar, tendo o papel de acompanhar e fiscalizar a gestão dos recursos em relação ao recebimento e correta aplicação, verificar a regularidades dos procedimentos encaminhando os problemas e irregularidades identificadas.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

20 de Junho de 2016

**REGISTRADO**

No Livro Nº 769 Em 21/06/2016

da Pagina Nº 110

**PUBLICADO**

Tribuna do Norte

JORNAL

Em 21/06/2016

ASSINATURA

**LUIZ NICACIO**  
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL  
CENTENÁRIO DO SUL